CÂ
DO PL 301/2003

LIDO
Em 16/04/03
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI N DE 2003

(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS – PFL)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à SAS, CEOF e CCJ.
Em 16/04/03
Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a contribuição previdenciária dos servidores efetivos do Governo do Distrito Federal ocupantes de cargos em comissão.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os servidores efetivos do Governo do Distrito Federal, ocupantes de cargos comissionados, na esfera deste Poder, isentos do pagamento da contribuição previdenciária sobre o cargo em comissão.

Art. 2º Os descontos feitos indevidamente serão ressarcidos aos servidores em conformidade com as normas vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fls. n.º

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei nada mais busca fazer do que estender aos servidores efetivos da Câmara Legislativa, que ocupam cargo comissionado, a decisão do Ministério do Planejamento que isentou os servidores efetivos da União, que ocupam cargos em confiança, do pagamento da contribuição previdenciária, tendo em vista decisão do STF pela inconstitucionalidade de tal cobrança.

Sala das Comissões, em de de 2.003

DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

SAIN – Parque Rural - Gabinete 07 – 70086-900 Brasília - DF
Telefone: 61 - 348.8072 - Fax: 61 - 348.8073